

b) Assegurar o funcionamento e a representação do Conselho entre as reuniões do plenário;

c) Exercer as competências previstas no artigo 11.º que lhe sejam eventualmente delegadas pelo plenário, desde que previsto no respetivo regimento.

2 — O número de membros da Comissão Permanente é fixado no Regimento Interno do CMJO e deverá ter em conta a representação adequada das diferentes categorias de membros identificados no artigo 4.º

3 — O presidente da Comissão Permanente e os demais membros são eleitos pelo plenário do CMJO.

4 — Os membros do CMJO indicados na qualidade de autarcas não podem pertencer à Comissão Permanente.

5 — As regras de funcionamento da Comissão Permanente são definidas no regimento do CMJO.

Artigo 20.º

#### Comissões eventuais

Para a preparação dos pareceres a submeter à apreciação do plenário do CMJO e para a apreciação de questões pontuais, pode o CMJO deliberar a constituição de comissões eventuais de duração limitada.

### CAPÍTULO VI

#### Apoio à atividade do CMJO

Artigo 21.º

##### Apoio logístico e administrativo

O apoio logístico e administrativo ao CMJO é da responsabilidade da CMO, respeitando a autonomia administrativa e financeira do Município.

Artigo 22.º

##### Instalações

1 — O Município deve disponibilizar instalações condignas para o funcionamento do CMJO.

2 — O CMJO pode solicitar a cedência de espaço a título gratuito à CMO para organização de atividades e audição de entidades promovidas por si ou pelos seus membros e para proceder a audição com entidades relevantes para o exercício das suas competências.

Artigo 23.º

##### Publicidade

O Município deve disponibilizar o acesso do CMJO ao seu boletim municipal e a outros meios informativos para que este possa publicar as suas deliberações e divulgar as suas iniciativas.

Artigo 24.º

##### Sítio na Internet

O Município deve disponibilizar uma página no seu sítio na Internet ao CMJO para que este possa manter informação atualizada sobre a sua composição, competências e funcionamento e divulgar as suas iniciativas e deliberações.

### CAPÍTULO VII

#### Disposições finais

Artigo 25.º

##### Dúvidas e omissões

1 — A tudo o que não estiver expressamente previsto no presente regulamento aplica-se a legislação em vigor.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, é da competência do plenário do CMJO o esclarecimento de dúvidas e a regulação dos casos omissos.

Artigo 26.º

##### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

209078954

### MUNICÍPIO DE PINHEL

Edital n.º 1019/2015

#### Projeto de Regulamento Municipal de Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços, Festas e Divertimentos do Concelho de Pinhel

Rui Manuel Saraiva Ventura, Presidente da Câmara Municipal de Pinhel, torna público, nos termos e para os efeitos do artigo 101.º do CPA, que, na sequência da deliberação da Câmara Municipal, datada do passado dia 21 de outubro, se encontra em fase de consulta pública, pelo período de 30 dias, a contar da data da publicação do presente edital na 2.ª série do *Diário da República*, o Projeto de Regulamento Municipal de Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços, Festas e Divertimentos do Concelho de Pinhel.

O projeto em apreço encontra-se disponível para consulta na Loja do Município, todos os dias úteis e nas horas normais de expediente, bem como na página da Internet do Município de Pinhel em ([www.cm-pinhel.pt](http://www.cm-pinhel.pt)).

As eventuais observações e sugestões dos interessados deverão ser apresentadas, por escrito e dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal, para a morada de Município de Pinhel — Largo Ministro Duarte Pacheco n.º 8 — 6400-358 Pinhel, ou através do email da Câmara Municipal de Pinhel com o endereço — [cm-pinhel@cm-pinhel.pt](mailto:cm-pinhel@cm-pinhel.pt).

Para conhecimento geral, se publica este edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.

2 de novembro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Rui Manuel Saraiva Ventura*.

309079497

Edital n.º 1020/2015

#### Projeto de Regulamento do Programa de Férias Desportivas do Município de Pinhel

Rui Manuel Saraiva Ventura, Presidente da Câmara Municipal de Pinhel, torna público, nos termos e para os efeitos do artigo 101.º do CPA, que na sequência da deliberação da Câmara Municipal, datada do passado dia 21 de outubro, se encontra em fase de consulta pública, pelo período de 30 dias, a contar da data da publicação do presente edital na 2.ª série do *Diário da República*, o Projeto de Regulamento do Programa de Férias Desportivas do Município de Pinhel.

O projeto em apreço encontra-se disponível para consulta na Loja do Município, todos os dias úteis e nas horas normais de expediente, bem como na página da Internet do Município de Pinhel em ([www.cm-pinhel.pt](http://www.cm-pinhel.pt)).

As eventuais observações e sugestões dos interessados deverão ser apresentadas, por escrito e dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal, para a morada de Município de Pinhel — Largo Ministro Duarte Pacheco n.º 8 — 6400-358 Pinhel, ou através do email da Câmara Municipal de Pinhel com o endereço — [cm-pinhel@cm-pinhel.pt](mailto:cm-pinhel@cm-pinhel.pt).

Para conhecimento geral, se publica este edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.

2 de novembro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Rui Manuel Saraiva Ventura*.

309081026

Edital n.º 1021/2015

#### Projeto de Regulamento do Ginásio do Multiusos “Health Club Falcão”

Rui Manuel Saraiva Ventura, Presidente da Câmara Municipal de Pinhel, torna público, nos termos e para os efeitos do artigo 101.º do CPA, que na sequência da deliberação da Câmara Municipal, datada do passado dia 21 de outubro, se encontra em fase de consulta pública, pelo período de 30 dias, a contar da data da publicação do presente edital na 2.ª série do *Diário da República*, o Projeto de Regulamento do Ginásio do Multiusos “Health Club Falcão”.

O projeto em apreço encontra-se disponível para consulta na Loja do Município, todos os dias úteis e nas horas normais de expediente, bem como na página da Internet do Município de Pinhel em ([www.cm-pinhel.pt](http://www.cm-pinhel.pt)).

As eventuais observações e sugestões dos interessados deverão ser apresentadas, por escrito e dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal, para a morada de Município de Pinhel — Largo Ministro Duarte Pacheco